



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Víctor

LEI Nº 4.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas”, art. 71, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 71 da Lei Municipal 1635 de 30 de junho de 1994 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 71º - O valor da gratificação pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão será incorporado ao provento de aposentadoria do servidor efetivo, que os tenha exercido no mínimo 10 (dez) anos, mediante contribuição previdenciária sobre a gratificação recebida, somente para efeitos de aposentadoria e pensão.

§ 1º. Para efeitos de aposentadoria e pensão a gratificação pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão será incorporada ao provento de aposentadoria do servidor efetivo que os tenha exercido no mínimo 10 (dez) anos, mediante contribuição previdenciária sobre a gratificação recebida e será calculada proporcionalmente, em relação ao valor e ao tempo de ocupação de cada função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º: O servidor que não completar os dez anos de contribuição previdenciária de que trata o *caput* deste artigo, terá seus proventos calculados proporcionalmente.

§ 3º: Ao optar pela contribuição previdenciária, o servidor deve firmar Termo de Compromisso perante a Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG ou na Autarquia competente, autorizando o referido recolhimento.

§ 4º: O servidor que adquiriu o direito até a data de publicação de alteração deste artigo não será afetado pela mudança, bem como os servidores que já se encontrarem em fase de contribuição previdenciária sobre a função gratificada ou cargo de confiança, o período contribuído será computado para concessão do direito a que se refere ao *caput* deste artigo.

§ 5º: O servidor detentor de cargo em comissão e função de confiança e que opte pela contribuição previdenciária ao IPREV sobre o valor total da remuneração, o auxílio-doença somente integrará o valor total da remuneração, se precedido de carência mínima de 12 (doze) meses, exceto doença grave, contagiosa e incurável, acidentes de qualquer natureza ou causa bem como as doenças especificadas no art. 12 da Lei 1.646 de 24 de agosto de 1994, todas comprovadas mediante junta médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL